



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL RETIFICADO Nº 303/2022**

O MUNICÍPIO DE **PINHEIRO MACHADO/RS**, através do Setor de Licitações, sito na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – CEP: 96.470-000 – Pinheiro Machado/RS – Telefone: **(53) 3248-3500**, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 303/2022**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de **GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500, ARLA e ÓLEO DIESEL S10** para atender as demandas das Secretarias Municipais. O Edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas na Prefeitura Municipal ou através do e-mail **licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br**.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

- 1. OBJETO:** aquisição de **GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500, ARLA e ÓLEO DIESEL S10** para atender as demandas das Secretarias Municipais, em conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 2. LOCAL:** Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, Setor de Licitações, sito na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – CEP: 96.470-000 – Pinheiro Machado/RS.
- 3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão Presencial tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.
- 4. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será usado como referência de tempo o horário de Brasília.
- 5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** **19/01/2023** as **10h**.
- 6. CREDENCIAMENTO:** até as **10h**.
- 7. ABERTURA DAS PROPOSTAS:** as **10h01min**.
- 8. INÍCIO DA DISPUTA:** as **10h02min**.

Pinheiro Machado/RS, 09 de janeiro de 2023.

Marcelo Mesko Rosa  
Pregoeiro Oficial do Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL RETIFICADO Nº 303/2022**

O Prefeito de **Pinheiro Machado/RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17/07/02, Decreto-Municipal, Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/06 e Lei Complementar 147/14, de 07 de Agosto de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo **Menor Preço por Item**, para aquisição de “**GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500, ARLA e ÓLEO DIESEL S10**”, conforme ANEXO VII, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Pinheiro Machado/RS.

Os envelopes contendo a documentação e as propostas, serão recebidos **até o dia 19 de janeiro de 2023**, às **10h** no Setor de Licitações, sito na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – CEP: 96470-000, em Pinheiro Machado/RS. Nesta data e horário será iniciada, pelo pregoeiro, a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas com observância do item 12.4 deste Edital.

### **1. DO OBJETO LICITADO**

**1.1.** O presente procedimento licitatório destina-se à Aquisição de **GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500, ARLA e ÓLEO DIESEL S10**, conforme ANEXO VII – Termo de Referência (TR) deste Edital, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Pinheiro Machado/RS.

**1.2.** Todos os produtos devem ser de ótima qualidade, que serão analisados na entrega dos mesmos.

**1.3.** O desrespeito quanto ao objeto, à forma, o local, o prazo de entrega ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa vencedora seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas no item 10 deste Edital.

**1.4.** Todos os prazos de entrega imediata começam a correr após o recebimento do empenho pelas empresas.

**1.5.** O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Edital acarretará nas sanções dispostas no item 10.

### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Deverão ser entregues ao Pregoeiro, no setor de licitações, na data, horário e no endereço referido, **02 (dois) envelopes** com as seguintes indicações externas:

**ENVELOPE “Nº 1” – PROPOSTA FINANCEIRA**  
AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 303/2022 – COMBUSTÍVEIS.**  
PROPONENTE: (Razão Social da Empresa Licitante).  
CNPJ: (da Empresa Licitante)  
ENDEREÇO: (completo).  
TELEFONE e E-MAIL: (informar todos, se houver).

**ENVELOPE “Nº 2” – HABILITAÇÃO**  
AO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 303/2022 – COMBUSTÍVEIS.**  
PROPONENTE: (Razão Social da Empresa Licitante).  
CNPJ: (da Empresa Licitante)  
ENDEREÇO: (completo)  
TELEFONE e E-MAIL: (informar todos, se houver).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

2.2. Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. O Município de Pinheiro Machado/RS não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

### 2.3. DO CREDENCIAMENTO

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, com os seguintes documentos em mãos (fora dos envelopes), conforme instruções abaixo:

**2.3.1. O Credenciamento do Representante Legal** da licitante deverá ser da seguinte forma:

**I** – Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou **Ato Constitutivo** ou **Estatuto ou Contrato Social** (conforme subitem 4.1.I).

**II** – Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**a) Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 4.1.I); ou

**b) Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante, poderes legais, ou

**c) Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante, poderes legais, sendo que:

**2.3.1.1.** Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 2.3.1.I;

**2.3.1.2.** Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

**2.3.2.** A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (Anexo VI), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**2.3.2.1.** A declaração deverá estar assinada por pessoa devidamente habilitada nas formas supracitadas.

**2.3.3.** O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação autenticados, e a declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

**2.3.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, junto ao Setor de Licitações, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

**2.3.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

**2.3.6.** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**2.3.7.** No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e da lei 147/14 de 07 de Agosto de 2014, deverá apresentar Declaração de que se enquadra como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** (conforme Anexo V), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

**2.3.7.1.** A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo.

**2.3.7.2.** A licitante que escolher pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme o subitem 2.3.1. - I, ficará dispensada da apresentação do documento referido no subitem 2.3.8, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP preenchido, e em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

### **3. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01**

A licitante deverá apresentar a proposta em **01 (uma) via**, original ou cópia autenticada em cartório.

**3.1.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (vide item 02) e poderá ser apresentada no Anexo II (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar, também, a razão social, o nº do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

**3.1.1.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, as quantidades e às características do mesmo, assim como a marca do produto.

**3.2.** A proposta deverá conter **PREÇO UNITÁRIO** e **TOTAL**, ou seja, a multiplicação da quantidade do item pelo respectivo preço unitário (conforme a unidade e a quantidade mencionada no Anexo II), expresso em reais, com **02 (duas) casas decimais**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

**3.3.** A licitante deverá informar em sua proposta (Anexo II), o FORNECEDOR/MARCA do produto ofertado, constando apenas uma marca por item.

**3.3.1.** Não será aceito, no momento da entrega, produto de fornecedor/marca diferente daquele constante na proposta vencedora.

**3.4.** No preço proposto serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o material, objeto desta licitação.

**3.5.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição/execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote errado.

**3.6.** A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

**3.6.1.** O prazo de entrega não poderá ser superior a **02 (dois) dias consecutivos**, após a homologação do processo licitatório e da solicitação por escrito do material pela Administração Municipal, não se admitindo atrasos injustificados, sob pena de multa e demais sanções estabelecidas neste Edital e legislação pertinente;

**3.6.2.** Todos os produtos devem ser de ótima qualidade, que serão analisados na entrega dos mesmos.

**3.7.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste Edital, ocasionará a imediata notificação da licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 deste Edital.

**3.8.** A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor diretamente ligado ao objeto da licitação, qualquer alteração de dados.

**3.9.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

**3.10.** As propostas deverão atender a todos os Termos do Edital, principalmente quanto ao prazo, condições de entrega e pagamento.

**3.11.** A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**3.12.** As propostas que não atenderem os Termos deste Edital serão desclassificadas.

**3.13.** O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**3.14.** Os preços deverão ser cotados com duas casas decimais.

**3.15.** O preço poderá ser alterado, na forma do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**3.16.** Nos Termos da letra “d” do supracitado Artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**3.17.** O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, cabendo ao contratado apresentar recurso no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** ao Senhor Prefeito, que também decidirá no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**3.18.** É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 2**

**4.** A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado (vide item 02), em **01 (uma) via**, original ou cópia autenticada por Tabelião, ou, previamente, por servidor do setor de licitações, conforme subitem 12.9, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

##### **4.1. Habilitação Jurídica**

**I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor – (Fica dispensada a apresentação destes documentos no caso de terem sido apresentados no credenciamento);

**II – Cópia autenticada dos Documentos de eleição de seus administradores**, em se tratando de Sociedades Anônimas (S.A.); ou

**III – Cópia autenticada do Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 4.1.I, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

**b)** Ficará dispensada apresentação do documento solicitado no subitem 4.1.I a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento;

**c)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC);

**d)** As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pelo Setor de Licitações, do Município de Pinheiro Machado/RS, em vigor e com todos os documentos em vigor (atualizados), poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1.I a 4.2.V, deste Edital;

**e)** O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Licitações, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) OU anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados, conforme subitem 12.9 deste Edital;

**f)** As empresas não-cadastradas como fornecedoras deste Município e que desejam fazê-lo, ou com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) vencido, deverão providenciar o cadastramento **até o 1º dia** anterior



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

à data do recebimento das propostas deste certame.

**IV** – Declaração da licitante de cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme Anexo III), assinada por representante legal da empresa;

**V** – Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme Anexo IV), assinada por representante legal da empresa;

**Obs.:** As declarações citadas nos subitens 4.1.IV e 4.1.V que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário;

#### **4.2. Habilitação Fiscal**

**I** – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), em vigor;

**II** – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

**III** – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 4.6, deste Edital;

**IV** – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;

**V** – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**VI** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho;

**VII** – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.2.1.** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e Lei 147/2014 de 07 de agosto de 2014, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em **até 5 (cinco) dias úteis** a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

**a)** O prazo citado no subitem 4.2.1 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**b)** O benefício de que trata o subitem 4.2.1 deste Edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

**c)** A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 10.2.IV, deste Edital.

**Obs.:** A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007, será consultada online, pelo Pregoeiro.

#### **4.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**I** – Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias corridos** da data de abertura do Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

#### **4.4. Qualificação Técnica**

I – Apresentação de certificado de autorização, emitido pela agência Nacional de Petróleo – ANP, devidamente regularizado.

II – Laudo de qualidade do combustível a ser fornecido dentro das normas da ABNT (Itens 01, 02 e 04).

**4.5.** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no Artigo 43, Parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**5.1.** No julgamento observar-se-á o disposto no Artigo 4º, Inciso X, da Lei nº 10.520/02.

**5.2.** O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações.

**5.4.** Serão aceitas propostas com **até 02 (dois) dígitos** após a vírgula.

**5.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio.

**5.6.** Esta licitação será processada pelo pregoeiro, que poderá ser assessorado por técnicos e/ou especialistas.

**5.7.** Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise do pregoeiro e equipe de apoio, contiverem preços manifestamente inexequíveis.

#### **6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**6.1.** Caso não haja recurso(s), o Pregoeiro, adjudicará os lotes do certame às licitantes vencedoras, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito a(s) proponente(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) de acordo com a(s) especificação(ões) do Edital e ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s).

**6.1.1.** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.1.2.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**6.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**6.1.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.2.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos Termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações, nº 10.520/02 e Decreto Municipal.

#### **7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1.** Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de **até 05 (cinco) dias** contados da data de Homologação do certames, convocará a vencedora para assinar o contrato (caso a entrega não seja única e imediata), que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 7.1.1 deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10.2.1 II deste Edital.

**7.1.1.** A licitante vencedora terá o prazo de **até 3 (três) dias úteis** para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**7.2.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até a última entrega, ou rescindido por inexecução contratual.

**7.3.** Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato (não se eximindo das sanções do Edital), será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega, mediante autorização do setor competente, comprovando que os produtos foram entregues conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

**8.1.1.** Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do Edital (**Pregão Presencial nº 303/2022**), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

**8.2.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material.

Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo telefone nº **(53) 3248-3500** ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico **licitacoes@pinheiromachado.rs.gov.br**.

**8.3.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

## **9. DO PRAZO DE ENTREGA**

**9.1.** A **gasolina comum** e o **óleo diesel**, deverão ser fornecidos e disponibilizados através de abastecimento individual por veículo, direto da bomba, em ponto(s) devido(s) e legalmente licenciado(s) de venda a varejo, à disposição da administração, sem quaisquer custos adicionais, num prazo não superior a **02 (dois) dias** da assinatura do contrato, e mediante ordem de fornecimento segundo necessidades do Município.

**9.2** Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10.2.1, deste Edital.

## **10. DAS SANÇÕES**

### **10.1. Advertência**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**10.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**10.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### **10.2. Multa**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### **10.2.1. Multa Moratória**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

**I** – A multa moratória será de **0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido** de atraso, sobre o





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

valor da NOTA DE EMPENHO, **até o máximo de 05 (cinco) dias** de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.1, pelo **prazo de até 60 (sessenta meses)**.

**II** – A multa moratória será de **0,50% (cinquenta centésimos por cento)** pela entrega em desacordo com as exigências do Edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de **até 05 (cinco) dias consecutivos** para a efetiva adequação. Após **02 (duas) infrações** e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.1, pelo prazo de **até 24 (vinte e quatro) meses**.

**III** – A multa moratória será de **10% (dez por cento)**, pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste Edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.1, pelo prazo de **até 60 (sessenta meses)**.

#### **10.2.2. Multa por inexecução contratual**

**I** – A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de **10% (dez por cento) ao mês**, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de **12% (doze por cento) ao ano**.

**II** – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta, **até o máximo de 05 (cinco) dias** de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3, pelo prazo de **até 60 (sessenta meses)**.

#### **10.3. Impedimento de Licitar**

**10.3.1.** Nos Termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 60 (sessenta) meses**, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Pinheiro Machado/RS, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) Fraude ou falha na execução do contrato.
- e) Comportamento inidôneo.

**10.4.** As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10 deste Edital.

### **11. DO PROCEDIMENTO**

**11.1. Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**11.2.** No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos Termos do subitem 2.3.

**11.3.** Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os **Envelopes nº 1 – Proposta** e **nº 2 – Documentação**, procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**11.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, **3 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no subitem 11.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 3 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.5.** Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**11.6.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

**11.6.1.** Os lances serão pelo **PREÇO POR ITEM**.

**11.7.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.7.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

**11.8.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.8.1.** A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de **até 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço.

**11.8.2.** Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem 11.8.1, deste Edital.

**11.8.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 11.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.8.4.** Na hipótese da não contratação nos Termos previstos no item 11.7 e 11.8, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

**11.8.5.** Na hipótese da não contratação nos Termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. Em caso de permanecer o empate será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS em dia e horário a ser fixado em ata dando ciência a todos os licitantes.

**11.9.** O disposto nos subitens 11.7 e 11.8 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.

**11.10.** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após aberto o **Envelope nº 1 – Proposta**, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 10.3.1c deste Edital.

**11.11.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**11.12.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**11.12.1.** Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os Termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

**11.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**11.14.** Sendo aceitável a proposta de menor preço do lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**11.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.

**11.16.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o lote.

**11.17.** Nas situações previstas nos subitens 11.14 e 11.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.18.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**11.19.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observando o disposto no subitem 6.1.3, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.20.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.21.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante detentora da melhor oferta do certame.

**11.22.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa:

**12.1.1.** A reincidência de um mesmo tipo de infração, conforme previsto no 10 - Das Sanções;

**12.1.2.** A inexecução ou o inadimplemento parcial ou total dos serviços, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo ao Município de Pinheiro Machado/RS;

**12.1.3.** A realização de serviços não contratados;

**12.1.4.** O descumprimento ao disposto no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal, bem como os Artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e

**12.1.5.** O descumprimento das demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, demais leis pertinentes.

**12.2.** A COMPROMISSÁRIA poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a entrega dos produtos contratados ou o cumprimento das condições previstas no presente Edital, ficando ao exclusivo critério da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS o julgamento das justificativas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

apresentadas, para efeitos de rescisão contratual.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: **0400** – Secretaria Municipal da Fazenda

Proj. / Ativ.: **2144** – Manutenção das Atividades da Administração Tributária

Código Reduzido: **5485** – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0301** – Secretaria Municipal da Administração

Proj. / Ativ.: **2006** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração

Código Reduzido: **2597**

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0201** – Gabinete do Prefeito

Proj. / Ativ.: **2002** – Manutenção das Atividades do Gabinete

Código Reduzido: **4117**

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2016** – Atendimento ao Transporte Escolar – Manutenção

Código Reduzido: **2445** – Despesa

Fonte de Recurso: **2021** – Fundo Especial do Petróleo

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2016** – Atendimento ao Transporte Escolar – Manutenção

Código Reduzido: **2445** – Despesa

Fonte de Recursos: **1550** – Transferência do Salário-Educação

Detalhamento da Fonte: **1070** – Recurso Salário Educação

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2121** – Reabilitação da Saúde

**2035** – Qualificação da Saúde da Família

**2025** – Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Saúde

**1137** – Vigilância em Saúde

**2153** – Atenção Domiciliar

**2141** – Qualificação do Serviço de Urgência e Emergência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**2071 – Saúde da População SAI/SUS**

Código Reduzido: **4801- 4563 – 3752 – 3715 – 2674 – 3751 - 3911 - 4324 – 4501 - 3750** – Despesa

Fonte de Recurso: **4500** – PMAQ; **4011** – PIES; 4090 – Esf. Estad.; **4500** – Esf. Fed.; **40** – ASPS; **4502** – Teto Financeiro; Vigilância em Saúde; **4501** – EMAD; **4501** – SAMU Federal; **4501** – Média e Alta Complexidade; **4220** – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); **4511** – Custeio – Outros Programas Financiados; Transferências Fundo a Fundo – Portaria n° **1.666/MS**

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0700** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **2597** – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **1101** – Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: **2003** – Manutenção das Atividades do DAS

Código Reduzido: **6313** – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria

Código Reduzido: **2274** – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **1012** – Estradas e Rodovias

Código Reduzido: **3302** – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**13.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.3.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A 4, a validade de proposta será no mínimo de **60 (sessenta) dias**.

**13.4.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação **participantes retardatárias**.

**13.5.** Da sessão de abertura lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

**13.6.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

**13.7.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no Artigo 48, Parágrafo 3º, da Lei n° 8.666/93.

**13.8.** Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por Fax ou qualquer outro meio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de Fac-símile.

**13.9.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 4.4. A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto ao Setor de Licitações até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

**13.10.** Os envelopes contendo a documentação para habilitação das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro, durante o prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em **até 30 (trinta) dias** após aquele prazo, serão inutilizados.

**13.11.** Servidores, assim considerados aqueles do Artigo 84, Caput e Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do Artigo 9º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**13.12.** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da Comissão, não implicará a desclassificação da licitante.

**13.13.** O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no setor de licitações ou pelo site **[www.pinheimomachado.rs.gov.br](http://www.pinheimomachado.rs.gov.br)**, *link licitações*.

**13.14.** Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II – Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta;

Anexo III – Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da CF;

Anexo IV - Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Declaração de Enquadramento para ME e EPP;

Anexo VI – Declaração de que cumpre com os Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Termo de referência;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

**13.15.** Para maiores informações:

a) Esclarecimentos referentes ao objeto deste Pregão: com o Setor de Licitações, Telefone: **(53) 3248-3500**;

c) Informações de Cadastro – CRC: **(53) 3248-3500**.

Pinheiro Machado/RS, 09 de janeiro de 2023.

Com exceção do objeto, sobre o qual o Procurador jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este Edital e seus anexos encontra-se examinados e aprovados pela assessoria jurídica.

---

Assessor Jurídico

---

Marcelo Mesko Rosa  
Pregoeiro

---

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial n° 303/2022**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa  
Razão Social da Empresa  
CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ref.: Pregão Presencial **303/2022**

Ao (À) Pregoeiro(a)

|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| Nome de Fantasia:                            |                                       |
| Razão Social:                                |                                       |
| CNPJ:  | Optante pelo SIMPLES? Sim ( ) Não ( ) |
| Inscrição Estadual:                          | Inscrição Municipal:                  |
| Endereço:                                    |                                       |
| Bairro:                                      | Cidade:                               |
| CEP:   | Telefone:                             |
| Nome do Representante Legal:                 |                                       |
| Cédula de Identidade do Representante Legal: |                                       |
| Data:  |                                       |
| E-mail para Assinatura Digital:              |                                       |
| Banco:                                       | Conta Bancária:                       |
| Nome e nº da Agência:                        |                                       |

| Item | Un.   | Quant. Estimada | Especificação        | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-------|-----------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Litro | <b>233.850</b>  | Gasolina Comum       |                      |                   |
| 02   | Litro | <b>154.450</b>  | Óleo Diesel S10      |                      |                   |
| 03   | Litro | <b>2.790</b>    | Arla para Diesel S10 |                      |                   |
| 04   | Litro | <b>152.000</b>  | Óleo Diesel S500     |                      |                   |

**Valor Total da Proposta:**

Validade da Proposta, **mínimo de 60 (sessenta) dias:**

Condições de Entrega: conforme Edital;

Local de Entrega: conforme Edital.

• Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência e no Edital, bem como verificamos todas as especificações neles contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

• Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto do projeto básico, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes da execução do objeto.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

- Declaramos, por fim, que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente solicitação de orçamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em     de     de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa  
Razão Social da Empresa  
CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial **303/2022**

Ao(À) Pregoeiro(a)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal combinado ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho **noturno, perigoso** ou **insalubre** e, de **menores de 16 (dezesesseis) anos** em **qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a contar dos **14 (quatorze) anos**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em     de     de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social da Empresa

CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ref.: Pregão Presencial **303/2022**

Ao (À) Pregoeiro (a)

(Razão Social da Licitante) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos Termos do Art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em     de     de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa  
Razão Social da Empresa  
CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

Ref.: Pregão Presencial **303/2022**

Ao (À) Pregoeiro (a)

(Razão Social da Licitante)....., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos Incisos I e II, Art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 147/14 de 07 de Agosto de 2014;
- c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3.º, § 4.º, Incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em     de     de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa  
Razão Social da Empresa  
CNPJ

Nome completo  
Número de Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade  
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial **303/2022**

Ao (À) Pregoeiro (a)

(Razão Social da Licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em     de     de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa  
Razão Social da Empresa  
CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**ANEXO VII**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente processo tem como objeto o fornecimento de combustíveis **por demanda**, (**gasolina comum, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e aditivo ARLA**), a fim de atender à frota pertencente ao Município de Pinheiro Machado/RS.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O processo licitatório se faz necessário à contratação de empresa para fornecimento de combustível aos veículos para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

**3. DATA DE INÍCIO**

**3.1.** O fornecimento de combustível deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato e emissão de Nota de Empenho.

**4. VALOR DE REFERÊNCIA E QUANTIDADE POR ITEM**

**4.1.** Valor Unitário de Referência por **ITEM**, sendo:

| <b>Item</b> | <b>Un.</b> | <b>Quant. Estimada</b> | <b>Especificação</b>    | <b>Valor Referência</b> |
|-------------|------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 01          | Litro      | <b>233.850</b>         | Gasolina Comum          | <b>R\$ 5,38</b>         |
| 02          | Litro      | <b>154.450</b>         | Óleo Diesel <b>S10</b>  | <b>R\$ 6,48</b>         |
| 03          | Litro      | <b>2.790</b>           | Arla para Diesel S10    | <b>R\$ 4,06</b>         |
| 04          | Litro      | <b>152.000</b>         | Óleo Diesel <b>S500</b> | <b>R\$ 6,38</b>         |

**4.2.** Não serão aceitos valores acima do Valor de Referência.

**5. LOCAL DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS**

**5.1.** O abastecimento dos **veículos oficiais** deverá ser realizado em posto situado a **um raio de até 3 km (três quilômetros)** do **Parque Rodoviário da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS**.

**6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**6.1.** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

**6.1.1.** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

**6.1.2.** A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá **ser inferior** ao intervalo de horário das **06h (seis horas)** às **21h (vinte e uma horas)**;

**6.1.3.** O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

**6.2.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo **máximo de 24h (vinte e quatro horas)**, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**6.3.** Deverá ser enviado mensalmente, relatório de abastecimento, especificando tipo de combustível, quantitativo em litros do combustível fornecido e placa do veículo.

**6.4.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**6.5.** Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no **prazo máximo de 1h (uma hora)**, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. A CONTRATADA deve:**

- a) Efetuar o abastecimento diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;
- b) Disponibilizar, na sede da empresa vencedora, atendimento à frota da CONTRATANTE;
- c) Enviar mensalmente, relatório de abastecimento, especificando tipo de combustível, quantitativo em litros do combustível fornecido e placa do veículo;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- h) Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;
- i) Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- j) Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato;
- k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- l) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transporte, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- n) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- o) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**7.2. A CONTRATANTE deve:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do do contrato;
- b) Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos Termos da Lei 8.666/93;
- c) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato Administrativo nº  
Pregão Presencial nº **303/2022**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, PINHEIRO MACHADO/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ronaldo Costa Madruga, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade Pregão Presencial nº **303/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pelo CONTRATANTE para utilização pelo Município de Pinheiro Machado/RS, de Combustíveis, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento.

**1.2.** Item; Quantidade; Descrição dos Produtos e Valores:

| Item | Un.   | Quant. Estimada | Especificação           | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-------|-----------------|-------------------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Litro | <b>233.850</b>  | Gasolina Comum          |                      |                   |
| 02   | Litro | <b>154.450</b>  | Óleo Diesel <b>S10</b>  |                      |                   |
| 03   | Litro | <b>2.790</b>    | Arla para Diesel S10    |                      |                   |
| 04   | Litro | <b>152.000</b>  | Óleo Diesel <b>S500</b> |                      |                   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O preço para a compra do(s) produto(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de R\$ ..... (.....), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

**2.2.** O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: **0400** – Secretaria Municipal da Fazenda

Proj. / Ativ.: **2144** – Manutenção das Atividades da Administração Tributária

Código Reduzido: **5485** – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

Unidade: **0301** – Secretaria Municipal da Administração  
Proj. / Ativ.: **2006** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração  
Código Reduzido: **2597**  
Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre  
Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0201** – Gabinete do Prefeito  
Proj. / Ativ.: **2002** – Manutenção das Atividades do Gabinete  
Código Reduzido: **4117**  
Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre  
Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto  
Proj. / Ativ.: **2016** – Atendimento ao Transporte Escolar – Manutenção  
Código Reduzido: **2445** – Despesa  
Fonte de Recurso: **2021** – Fundo Especial do Petróleo  
Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0602** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto  
Proj. / Ativ.: **2016** – Atendimento ao Transporte Escolar – Manutenção  
Código Reduzido: **2445** – Despesa  
Fonte de Recursos: **1550** – Transferência do Salário-Educação  
Detalhamento da Fonte: **1070** – Recurso Salário Educação  
Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde  
Proj. / Ativ.: **2121** – Reabilitação da Saúde  
    **2035** – Qualificação da Saúde da Família  
    **2025** – Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Saúde  
    **1137** – Vigilância em Saúde  
    **2153** – Atenção Domiciliar  
    **2141** – Qualificação do Serviço de Urgência e Emergência  
    **2071** – Saúde da População SAI/SUS

Código Reduzido: **4801- 4563 – 3752 – 3715 – 2674 – 3751 - 3911 - 4324 – 4501 - 3750** – Despesa  
Fonte de Recurso: **4500** – PMAQ; **4011** – PIES; 4090 – Esf. Estad.; **4500** – Esf. Fed.; **40** – ASPS; **4502** – Teto Financeiro; Vigilância em Saúde; **4501** – EMAD; **4501** – SAMU Federal; **4501** – Média e Alta Complexidade; **4220** – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); **4511** – Custeio – Outros Programas Financiados; Transferências Fundo a Fundo – Portaria nº **1.666/MS**  
Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0700** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente  
Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente  
Código Reduzido: **2597** – Despesa  
Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre  
Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

Unidade: **1101** – Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: **2003** – Manutenção das Atividades do DAS

Código Reduzido: **6313** – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria

Código Reduzido: **2274** – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Unidade: **0501** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

Proj. / Ativ.: **1012** – Estradas e Rodovias

Código Reduzido: **3302** – Despesa

Fonte de Recurso: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.30.01.00.00** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado sem reajuste, contra Nota de Empenho, **30 (trinta) dias após** a apresentação da Nota Fiscal e atestado de recebimento, emitido pelo setor competente, comprovando a entrega da totalidade dos itens homologados a cada licitante, na Tesouraria da Prefeitura de PINHEIRO MACHADO/RS, mediante exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias; sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

**4.2.** Somente serão pagos os produtos que forem autorizados e solicitados pela Administração Municipal, conforme as suas necessidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.** Os combustíveis, deverão ser fornecidos e disponibilizados através de abastecimento individual por veículo, direto da bomba, em ponto(s) devido(s) e legalmente licenciado(s) de venda a varejo, à disposição da administração, sem quaisquer custos adicionais, num prazo não superior a **02 (dois) dias** da assinatura do contrato, e mediante ordem de fornecimento segundo necessidades do Município, enquanto houver saldo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.** A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7. Dos Direitos:**

**7.1.** Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições elencadas;

**7.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**7.3. Das obrigações:**

**7.3.1. Da CONTRATADA:**

**7.3.1.1.** Entregar o objeto adquirido na forma ajustada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Artigo 79 da, Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.** Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções.

**I – ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II – MULTA:** no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a **5 (cinco) dias**;

**III** – Após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.

**10.1.** Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total dos produtos adquiridos, cumulado com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de **01 (um) ano**, no caso de inexecução parcial do contrato.

**10.1.1.** Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de **12% (doze por cento)** sobre o valor total dos produtos, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de **02 (dois) anos**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº **303/2022**, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar a CONTRATADA sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
***Setor de Licitações***

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.** Fica eleito o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente Contrato Administrativo em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Pinheiro Machado/RS, ..... de 2023.

---

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_